



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO *Sala das Sessões, 14/08/01*
Nº 504/2001 
PRESIDENTE

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, propositura que visa disciplinar o escoamento de águas pluviais nas estradas municipais para evitar erosão e preservar o lençol freático, conforme minuta de Ante-Projeto de Lei anexo.

As águas pluviais permanecendo no solo onde caírem, aumentarão o lençol freático, aumentarão o débito nas nascentes, aumentarão a produtividade do solo e evitarão as erosões.

A título de ilustração, Pirassununga possui aproximadamente 550.000 metros de estradas municipais com 12 metros de largura.

São 6.600.000 metros quadrados de estradas municipais e, considerando 1.000 mm de precipitação pluviométrica/ano, representam 6.600.000 metros cúbicos de água.

Toda essa água está provocando erosão nas estradas municipais, assoreando os rios e agredindo o meio ambiente.

Portanto, são essas nossas considerações para justificar o Ante-Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2001.


Flávio José Santos Pinto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

ANTE-PROJETO DE LEI

Nº _____

“Estabelece medidas de prevenção e combate a erosão nas estradas municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a todo proprietário ou arrendatário rural, a canalizar ou drenar águas pluviais para as estradas municipais.

Parágrafo único Ao infrator, fica aplicado a penalidade imposta pela Prefeitura Municipal, a ser estabelecida por Decreto do Executivo.

Art. 2º Fica facultado ao proprietário ou arrendatário rural, a realizar o serviço de captação de águas pluviais nas estradas rurais de acordo com as recomendações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º É dever do proprietário ou arrendatário rural, a adotar a prática de curvas de nível em suas terras para combater a erosão.

Art. 4º Fica atribuída a Prefeitura Municipal a realizar a captação de águas pluviais nas estradas municipais através de:

a) – bacias de captação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

b) – balanços ou tipos de lombadas coincidentes com as curvas de nível que existirem nas áreas cultivadas adjacentes.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Agosto de 2001.


Flávio José Santos Pinto
Vereador